



**TC 012.195/2014-6**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

**Responsáveis:** Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Plenus Construcoes Comercio e Servicos Ltda - Me (05.347.350/0001-42)

**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial, contra Magno Augusto Bacelar Nunes, ex-prefeito de Chapadinha/MA, e Plenus Construções Comércio e Serviços Ltda., em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 931/2005, que teve por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade.

2. Em despacho à peça 71, mencionei divergência no valor do débito em relação ao que havia sido transferido pela União para a execução do convênio. Entretanto, posteriormente verificou-se que o valor calculado pela unidade técnica está correto, devido à incorporação ao valor original de juros decorrentes de aplicação financeira (peça 2, p. 88-96). Portanto, retifico o conteúdo do parágrafo 5 do referido despacho, para tornar sem efeito a correção mencionada, mantendo-se o valor de R\$ 115.000,00 para o débito imputado à empresa Plenus Construções Comércio e Serviços Ltda..

3. Ante essas considerações, e com fulcro no art. 202, inciso II, do RI/TCU, autorizo a realização da citação proposta pela Unidade Técnica (peça 67).

À Secex/MA para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de outubro de 2018

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora